



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO TJ-ADM-2020/14835
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

Objeto: Serviços especializados e continuados de higienização, desinfecção e análise de potabilidade de água em reservatórios superiores e inferiores, nas unidades da capital que estão ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, pelo período de 12 (doze) meses.

Impugnante: ANGELO FREITAS SAUDE AMBIENTAL EIRELI – EPP

A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas os Serviços especializados e continuados de higienização, desinfecção e análise de potabilidade de água em reservatórios superiores e inferiores, nas unidades da capital que estão ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em 12/08/2020, via e-mail, as 15hrs:06min, a empresa ANGELO FREITAS SAUDE AMBIENTAL EIRELI – EPP, apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

*“... acordo com Resolução Nº 384 do Conselho Federal de Biologia estabelece no seu Art. 4º que O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar na limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, e no § 2º reitera a o biólogo pode definir estratégias e se responsabilizar tecnicamente pela limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável ou água para diálise, através de procedimentos de lavagem e técnicas de desinfecção, para remoção de agentes potencialmente contaminantes.
Contudo, solicito em caráter imediato a retificação do referido edital acatando a compatibilidade do biólogo com o objeto deste certame. ”*

É o relatório

Em 14/08/2020, foi publicado no DJE, o aviso de suspensão da abertura do certame.

Submetido nestes termos, a área técnica deste Tribunal, a mesma acolhendo os termo da impugnação efetuou a retificação do objeto do edital.

1. PRELIMINARMENTE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ANGELO FREITAS SAUDE AMBIENTAL EIRELI – EPP, com base no art. 112, II da Lei nº. 9.433/005.

2. DO MÉRITO

Submetido nestes termos, a área técnica deste Tribunal, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos da impugnação a seguir:



"Após análise desta área técnica, deferimos o pedido da empresa, acatando a compatibilidade do biólogo com o objeto deste certame, conforme Resolução nº 384, de 12 de dezembro de 2015 do Conselho Federal de Biologia Cfbio.

Desta forma, foi sugerido a suspensão do Pregão Eletrônico Nº 016/2020 para os devidos ajustes no edital, Conforme e-mail anexo às folhas 578 a 580.

Procedemos aos ajustes necessários no Termo de Referência, atualizando as exigências quanto a qualificação técnica. Foi juntado aos autos um novo Termo de Referência devidamente retificado, conforme folhas 584 a 608.

Diante do quanto exposto, retornamos o expediente para que sejam processadas as alterações necessárias no edital Pregão Eletrônico nº16/2020."

Neste sentido acolhemos a solicitação do licitante e, como forma de aumentar a competitividade vamos fazer os ajustes necessários no objeto do edital.

3. DA DECISÃO

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que as alegações da Impugnante são inconsistentes, uma vez que não restou demonstrada qualquer ilegalidade nos dispositivos constantes no edital, ora impugnados.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base no inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opino pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **ANGELO FREITAS SAUDE AMBIENTAL EIRELI -- EPP**, devendo o edital da presente licitação ser ALTERADO e posteriormente ser republicado com nova data para realização do certame.

Salvador, 16 de Setembro de 2020.


Ricardo Augusto Santos de Almeida
Pregoeiro